

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N°: 4584/2022
PROJETO DE LEI N°: 59/2022
AUTOR: Camila Valadão

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DE NEGROS
PELA IGUALDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - UNEGRO - ES

P A R E C E R

Do relator da Comissão de
Constituição, Justiça, Serviço
Público e Redação, na forma do Art.
60, inciso I, da Resolução n°
2060/2021 - Regimento Interno da
Câmara Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria da vereadora Camila Valadão, declara de utilidade pública a União de Negros pela Igualdade do Estado do Espírito Santo - UNEGRO - ES.

Conforme despacho as folhas 50 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.



II. PARECER DO RELATOR

O projeto de Lei epigrafoado deverá cumprir os requisitos da Lei Municipal número 4.230, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre as condições para as sociedades serem declaradas de utilidade pública nesta capital.

Nos documentos acostados aos autos do processo, **A UNIÃO DE NEGROS PELA IGUALDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, busca demonstrar que possui os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública no âmbito municipal nos termos do art. 1º da referida Lei.

Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município de Vitória, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

Podemos elencar tais requisitos conforme a seguir:

A UNEGRO - ES possui personalidade jurídica há mais de 2 anos, conforme certidão acostada aos autos do processo.

Em análise do Estatuto se confirma que a UNEGRO - ES está em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade comprovado pelas atividades executadas pela Federação, elencadas nas folhas 8-9 do processo.

Além disso, a UNEGRO - ES não demonstra em seu Estatuto que remunera sua diretoria ou distribui vantagens a seus associados, nos termos de seu art. 38:



DA REMUNERAÇÃO

Art. 38 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

Em observação ao requisito da alínea d, do art. 1º, que versa sobre comprovada idoneidade moral da diretoria, a proposição consta em anexo certidões negativas comprovando tal condição na esfera Federal e Estadual.

Por fim, a UNEGRO - ES apresenta obrigação de publicação anual de receitas e despesas, nos termos do art. 43 do Estatuto:

Art. 43 – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Não obstante a proposição, cumprindo sua função regimental, é da competência desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal, jurídica, regimental e técnica das proposições que se depositam sob sua análise.

III. CONCLUSÃO

O projeto de Lei epigrafado, cumpre os requisitos da Lei Municipal número 4.230, de 10 de agosto de 1995, além de primar pela boa técnica legislativa, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da referida proposição.**



É o parecer. SMJ.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de junho de 2022.



Duda Brasil

Vereador - UNIÃO

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5º Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501

  @dudabrasilvereador  27 9 9619 - 7566

